



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0101763-73.2019.5.01.0471
RECLAMANTE: VANESSA ALVES
RECLAMADO: MAP S PEDRAS LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0189e3b

Destinatário: MARCO ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA

Nesta data recolho o mandado em epígrafe, cumprido conforme auto anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 18 de setembro de 2025.

LEONARDO SEOLDO FERREIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SEOLDO FERREIRA, em 18/09/2025, às 15:06:18 - b74f018
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25091814545187800000240619797?instancia=1>
Número do processo: 0101763-73.2019.5.01.0471
Número do documento: 25091814545187800000240619797



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO nº 0101763-73.2019.5.01.0471

1ª Vara do Trabalho
de Itaperuna/RJ

Aos DEZESSES (10) dias do mês de SETEMBRO (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na Rua Major Padilha, nº 180, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, em cumprimento ao mandado expedido pela MM. Dra. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Itaperuna/RJ (Id 0189e3b), na execução movida por VANESSA ALVES contra MAP S PEDRAS LTDA E OUTROS para cobrança da dívida de R\$21.300,75 (vinte e um mil e trezentos reais e setenta e cinco centavos), procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
<p>Imóvel residencial matrícula 5.037, com dimensões e confrontações constantes do correspondente registro, anexo ao mandado. A avaliação considera o tempo e construção do bem, sua localização e destinação, bem como o estado de conservação, dentro outros aspectos. TRATA-SE DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, COM TRÊS QUARTOS, SALA, COZINHA, DOIS BANHEIROS, E NO TERRAÇO UMA "ÁREA GOURMET", COM BANHEIRO. LOCALIZA-SE NO SEGUNDO ANDAR DE UM PRÉDIO, SENDO QUE O IMÓVEL DA PARTE DE BAIXO É INDEPENDENTE (OUTRA MATRÍCULA). NOS FUNDOS, NO MESMO TERRENO, HÁ AINDA MAIS DOIS IMÓVEIS INDEPENDENTES (OUTRAS MATRÍCULAS). O ACESSO AO BEM ORA PENHORADO É FEITO MEDIANTE SEPARAÇÃO DE PASSAGEM SOBRE O IMÓVEL DO TERÇO. A CASA ESTÁ EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. NÃO TEM GARAGEM. CONFORME INFORMOU O SR. MARCO ANTONIO, A CASA TEM 243 m² CONSTRUIDOS.</p>	<p>R\$ 500.000,00</p>
/	
Valor total	R\$ 500.000,00
(QUINHENTOS MIL REAIS)	

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

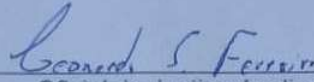
[Handwritten signature]

1/2

Leonardo Seoldo Ferreira

Ressalva(s):

O SR. MARCO ANTÔNIO SOLICITOU QUE CONSTASSE QUE, NÃO OBSTANTE ESTEJA SENDO REALIZADOS DESCONTOS NOS AUTOS, PROPÕE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO DÉBITO RESTANTE, A SER APRESENTADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO.

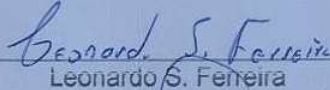


Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO


Aos DEZESSES (10) dias do mês de SETEMBRO (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Sr. MARCO ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, residente na Rua Major Padilha, nº 180, centro, Santo Antônio de Pádua, CPF nº 837.320.717-15, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa da MM. Dra. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaperuna/RJ.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.



Leonardo S. Ferreira

Oficial de Justiça Avaliador Federal

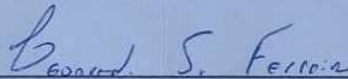


Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos DEZESSES (10) dias do mês de SETEMBRO (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), dei ciência da penhora executada na pessoa do Sr. MARCO ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, residente na Rua Major Padilha, nº 180, centro, Santo Antônio de Pádua, CPF nº 837.320.717-15, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.



Leonardo S. Ferreira

Oficial de Justiça Avaliador Federal

2/2

